LE Nº 169/2002

'Institui gratificação pessoal – Auxílio Transporte - a servidores e dá outras providências."

O Povo de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo pelos servidores nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.

§ 1º. É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º. O Auxílio-Transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 3º. Farão jus ao Auxílio-Transporte todos os servidores públicos municipais que estejam no efetivo desempenho das atribuições do cargo que recém até R$600,00 (seiscentos reais) por mês, e cujo deslocamento de sua residência até o local de trabalho seja de, no mínimo, 01 (um) quilômetro de distância, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Não será devido o Auxílio-Transporte pelo órgão ou pela entidade de origem ao servidor cedido para outro Órgão Público.

I – Ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que o art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 05/97 ou faltoso também não lhe será garantido o direito de que trata esta Lei.

Art. 4º. O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subseqüente:

I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou emprego, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

II – alteração na tarifa do transporte coletivo, endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Art. 5º. A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante declaração firmada pelo servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º.

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 2º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

Art. 6º. A concessão do Auxílio-Transporte dar-se-á em pecúnia ou vale-transporte.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante desta o anexo único.

Sala das Sessões, 07 de março de 2002.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANEXO ÚNICO

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atenção às determinações do artigo 16 combinado ao artigo 17, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o presente projeto de lei em estrita compatibilidade ao sistema jurídico pátrio visto que as despesas aqui referidas adequam-se ao orçamento vigente e compatibilizam-se com a expectativa financeira para o próximo biênio.

Nesse sentido, as despesas ora criadas expressam um acréscimo de despesa continuada muito pequena, visto que a grande maioria dos servidores de Sarzedo residem no Município. Malgrado o acréscimo na despesa, temos que este encontra-se dentro dos limites definidos pelos artigos 19 e 22 da LC n.º 101/2000, haja visto que a despesa com pessoal, na atualidade, corresponde a aproximadamente 35% (trinta e cinco) da receita Municipal, sendo que os valores ora criados não representarão, sequer, 1% (hum por cento) do total gasto com pessoal, ou seja, passaria na atualidade e nos próximos dois anos para 36% (trinta e seis por cento) de comprometimento da arrecadação com os servidores.

Salienta-se, ainda, que a receita Municipal tem aumentado paulatinamente com a vinda de novas indústrias e a fiscalização mais efetiva, bem como o aumento da receita transferida proveniente do Fundo de Participação dos Municípios, na ordem de 20% (vinte por cento), o que implica em aproximadamente R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais a mais nos cofres públicos.

Desta feita, é perfeitamente compatível o gasto com a gratificação ora criada quando contraposta à situação financeira da Prefeitura de Sarzedo.